ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 34, de 10 DE MARÇO DE 2010

Parecer autos CGJ n. 0046/2010.

Aos Juízes de Direito e Substitutos:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 06/07) e da decisão (fl. 08) exarados nos autos acima referidos, bem como da Portaria n. 165/2009, subscrita pelo Exmo. Sr. Paulo da Silva Filho, Juiz de Direito e Diretor do Foro da comarca de Orleans, para conhecimento.

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 06

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Autos CGJ n. 0046/2010

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

O Juiz de Direito Paulo da Silva Filho, em exercício na Comarca de Orleans, encaminhou a Vossa Excelência ofício comunicando a edição da Portaria n.165/2009, por meio da qual regulamentou a comunicação das prisões via correio eletrônico.

É o relatório.

Trata-se de Portaria do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Orleans, que disciplinou a comunicação das prisões em flagrante, em regime de plantão, via correio eletrônico.

O art. 5º, LXII, da Constituição Federal exige a imediata comunicação da prisão de qualquer pessoa ao Juiz competente, assegurando-se ao preso o direito ao relaxamento da prisão ilegal (art. 5º, LXV, da CF).

Nesse sentido, a norma constante da Portaria editada pelo Juiz Diretor do Foro atende ao mandamento constitucional, tornando a comunicação da prisão em flagrante mais célere.

Ressalta-se que referida normatização está em consonância com a Lei n. 11.419/2006, a qual regulamentou o processo eletrônico, dispondo em seu art. 1º, § 1º, que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido, aplicando-se, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

Dessa forma, a Portaria atende aos anseios da sociedade, buscando assegurar a comunicação imediata da prisão em flagrante e a celeridade na tramitação processual.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 07

Ante o exposto, **opino** pelo encaminhamento de cópia deste parecer ao magistrado solicitante, por correio eletrônico, para ciência, com posterior arquivamento dos autos.

OPINO, ainda, pela expedição de circular aos juízes de direito, com cópia da portaria expedida e do presente parecer.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa excelência.

Em 09/02/10.

Júlio César Ferreira de Melo
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina
CGJ
FL. 04

Processo CGJ nº 0046/2010

CONCLUSÃO

Aos dez dias do mês de março do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, ..., Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Júlio César Machado Ferreira de Melo (fls. 06/07).

2. Expeça-se Ofício-Circular.

3. Após, cientificado o interessado, por correio eletrônico, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 10 de março de 2010

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário
de Santa Catarina
CGJ
Fl. 03

COMARCA DE ORLEANS

PORTARIA 165/2009

• O DR PAULO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o art. 5°, LXII, da Constituição Federal, exige a imediata comunicação da prisão de qualquer pessoa ao Juiz competente;

CONSIDERANDO ainda, os comandos estabelecidos na Resolução n° 36/2007 do Conselho Nacional da Justiça e nos arts. 31 a 38 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO também, o disposto no art. 306, *'caput'*, do CPP; e,

CONSIDERANDO por derradeiro, a necessidade de normatizar o procedimento a ser adotado em matéria criminal de forma a se atingir maior rapidez na comunicação das prisões.

RESOLVE:

1. Para efeitos de ciência ao magistrado, nos termos do art. 306 do CPP, a comunicação de prisão em flagrante delito será feita pela Autoridade Policial ao Juízo, primeiramente, através do telefone do plantão (n.° 48 8414-1488), em seguida, através de *e-mail* do plantão (olsplantao@tj.sc.gov.br), para o qual será encaminhado arquivo com cópia dos termos de depoimentos e demais peças que compõem o auto de prisão em flagrante, acompanhado de declaração da Autoridade Policial remetente de que os documentos físicos encontram-se devidamente subscritos nos termos exigidos pela legislação, ou arquivo digitalizado no qual constem as devidas

Poder Judiciário
de Santa Catarina
CGJ
Fl. 04

assinaturas;

2. Feita a comunicação, o servidor plantonista deverá:

a) certificar os antecedentes criminais do(s) conduzido(s) - através do site da CGJ - bem como - por meio do SAJ - a existência de processos criminais contra ele(s) nesta Comarca;

b) encaminhar a comunicação eletrônica do flagrante, bem como as certidões mencionadas no item anterior, ao *e-mail* pessoal do Juiz plantonista, noticiando-lhe tal fato por telefone;

c) ressalvada ordem contrária do Juiz plantonista, comparecer ao prédio do Fórum - durante a semana às 9hs e nos finais de semana e feriados às 9hs e 20hs - para o recebimento das comunicações de flagrante físicas, antes enviadas por *e-mail*, mediante prévio contato com a Autoridade Policial;

d) certificar nas comunicações de flagrante entregues fisicamente - conforme item 2, 'c' - o encaminhamento realizado via *e-mail* pela autoridade policial, com data e horário.

3. O mesmo procedimento deve ser adotado pela Autoridade Policial e servidor plantonista em relação às medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006.

Afixem no local de costume, encaminhando-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, à Coordenadoria do Ministério Público, à Presidência da OAB/SC - e Autoridades Policiais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Orleans/SC, 17 de dezembro de 2009

PAULO DA SILVA FILHO
JUIZ DE DIREITO